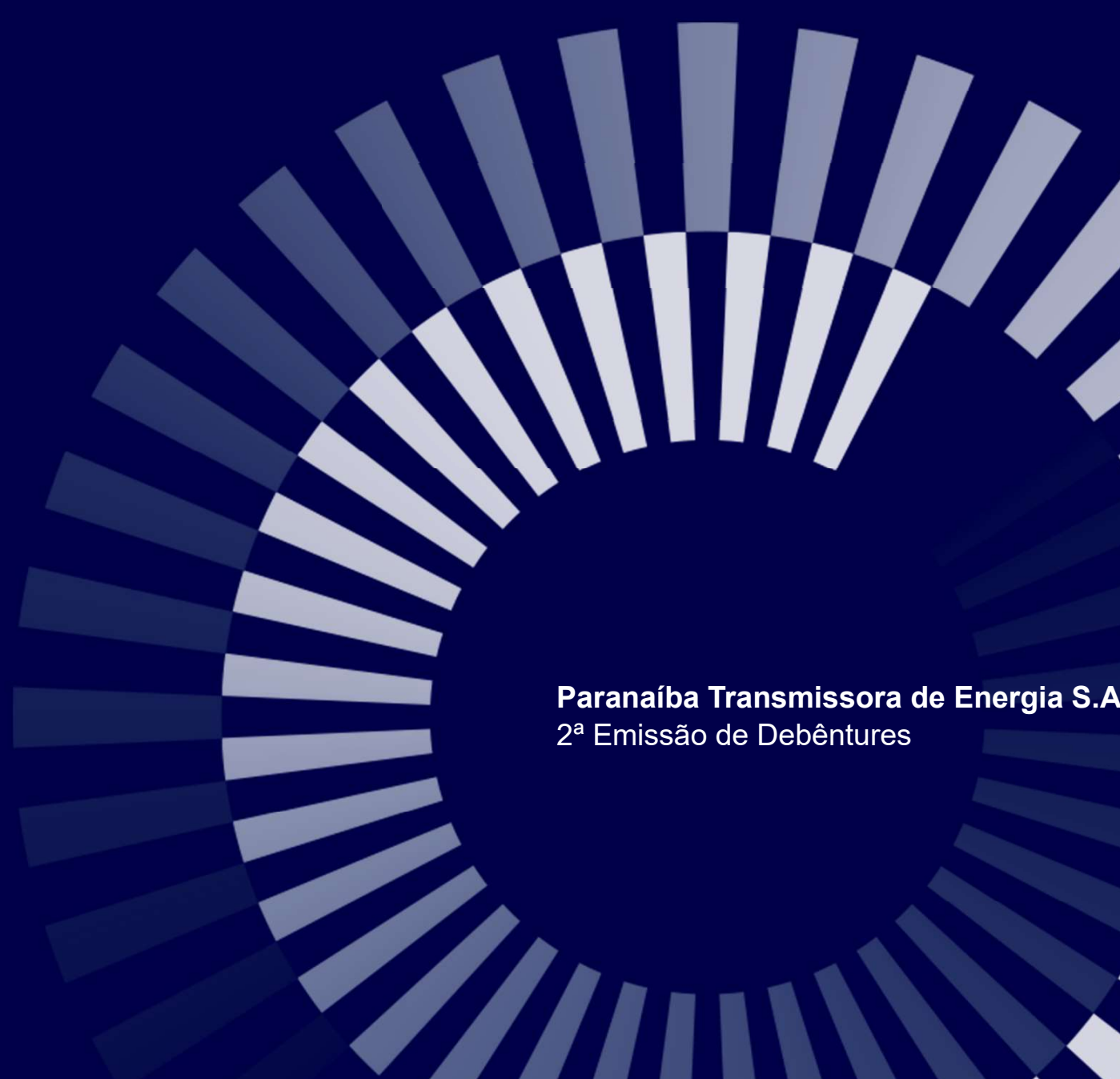


 TRUSTEED TVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/04/2025 à 30/06/2025



Paranaíba Transmissora de Energia S.A.
2ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora e nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, foram utilizados integralmente na implantação do projeto, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	Implantação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão, localizadas nos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais, compostas: (i) pela linha de transmissão de energia elétrica em 500 KV e 239 km de extensão com origem na Subestação Barreiras II (BA) e término na Subestação Rio das Éguas (BA); (ii) pela linha de transmissão de energia elétrica em 500 KV e 368 km de extensão com origem na Subestação Rio das Éguas (BA) e término na Subestação Luziânia (GO); (iii) pela linha de transmissão de energia elétrica em 500 KV e 346 km de extensão com origem na Subestação Luziânia (GO) e término na Pirapora 2 (MG); (iv) pela ampliação de 4 Subestações Elétricas de 500 kV existentes: SE Pirapora 2, SE Luziânia, SE Rio das Éguas e SE Barreiras II.
Data do início do Projeto	23 de janeiro de 2013
Data Estimada de Encerramento do Projeto	Até o final de janeiro de 2017.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto foram estimados em aproximadamente R\$1.271.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 9,00% (nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, não chegou ao conhecimento deste Agente Fiduciário nenhum descumprimento perante a Emissão. Além disso, questionamos a Emissora se no decorrer deste trimestre esta cumpriu, regularmente e dentro do prazo, a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, entretanto, não tivemos retorno.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$\text{Índice de Capital Próprio} \geq 20\%$$

E,

$$ICSD \geq 1,20$$

Onde,

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

“**Geração de Caixa da Atividade**”: será o EBITDA/LAJIDA subtraído do Imposto de Renda e da Contribuição Social devida, pago ou provisionado no ARef.

“Serviço da Dívida¹”: é a somatória da amortização do principal com o pagamento de juros.

“EBITDA” ou “LAJIDA”: é a somatória do (i) (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda; (ii) (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo; (iii) (+/-) resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo; (iv) (+) Depreciações e Amortizações; (v) (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment/Reversões de perdas anteriores; (vi) (+/-) Resultado com operações descontinuadas Negativo/Positivo; (vii) (-) outras receitas operacionais²; (viii) (+) PIS e COFINS deferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01³; (ix) (-) Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção)⁴; (x) (-) Receita do Ativo Financeiro de Concessão⁵; (xi) (-) Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividade de transmissão de energia elétrica⁵; (xii) (+) Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão; (xiii) (+/-) Outros ajustes IFRS⁶

“Índice de Capital Próprio”: comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em período de 12 meses anteriores ao ano de apuração. Para o cálculo do Índice de Capital Próprio deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpelação Técnica ICPC 01 (Correção às Normas Internacionais de Contabilidade – International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC 12)

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, representada por:

- (a) O penhor em primeiro e único grau, das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo: (i) de propriedade da State Grid, 277.063.110 (duzentos e setenta e sete milhões, sessenta e três mil, cento e dez) ações ordinárias, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, (ii) de propriedade da Copel GT, 133.098.945 (cento e trinta e três milhões, noventa e oito mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, correspondentes a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (iii) de propriedade de Furnas, 133.098.945 (cento e trinta e três milhões, noventa e oito mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, correspondentes a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão. O Penhor de Ações abrange todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora (“Penhor Ações”).

O Penhor Ações foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (“Contrato Penhor Ações”), entre as Acionistas Garantidoras, conforme definido no Contrato Penhor Ações, O BNDES e este Agente Fiduciário, em 09 de março de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, bem como ter o presente Penhor Ações sido averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Penhor Ações

- (b) A cessão fiduciária pela Emissora, (i) da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar

¹ O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

² Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

³ O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao PIS e COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

⁴ Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

⁵ Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro de concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

⁶ Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão e seus posteriores aditivos; (ii) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (iii) dos direitos creditórios das contas vinculadas – Conta Centralizadora, Conta Reserva do BNDES, Conta de Pagamento das Debêntures, Conta Reserva das Debêntures e Conta de Complementação do ICSD; e (iv) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora (“CF”).

A CF foi devidamente constituída por meio da celebração do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato CF”), entre a Emissora, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A. e este Agente Fiduciário, em 21 de outubro de 2015, tendo sido o Contrato CF registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia destacamos que os recursos dos direitos cedidos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora e transferidos, mensalmente, pelo banco depositário, conforme a seguinte ordem de prioridade:

1. A partir do dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação de amortização da dívida do contrato de financiamento com o BNDES e o Valor Mensal da Debêntures, conforme definido no contrato, na Conta de Pagamento das Debêntures.
2. Em seguida, devem ser transferidos, simultaneamente e sem ordem de prioridade (i) o pagamento do documento de cobrança do BNDES e (ii) o valor correspondente ao Valor Mensal das Debêntures da Conta Centralizadora para a Conta de Pagamento das Debêntures. Caso haja pagamento das debêntures no mês em questão, o banco depositário deverá realizar a transferência da totalidade dos recursos existentes na Conta de Pagamento das Debêntures para o pagamento das parcelas de remuneração e amortização.
3. Em seguida, devem ser transferidos, simultaneamente e sem ordem de prioridade (i) o valor necessário para perfazer o Valor Integral da Conta Reserva do BNDES, conforme definido no contrato de cessão e (ii) o Valor Integral da Conta Reserva das Debêntures, conforme definido ano contrato, na Conta Reserva das Debêntures.
4. Caso seja necessário, transferir os valores de complementação do ICSD para a Conta de Complementação do ICSD.
5. Caso não esteja em curso um evento de inadimplemento, o valor excedente deve ser transferido para a conta de livre movimento da emissora.

Ademais, conforme Contrato CF, restaram estabelecidas retenções as quais foram integralmente cumpridas no decorrer do exercício de 2025, conforme abaixo:

Conta de Pagamento das Debêntures:

A Emissora deve até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização das debêntures quando a retenção deverá ocorrer até o dia 10 (dez), no valor equivalente ao valor de 1/6 da próxima parcela de pagamento de remuneração e/ou amortização, calculados com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no boletim Focus no último dia útil imediatamente anterior ao mês de cálculo, sendo certo que os valores retidos serão utilizados para o pagamento das parcelas semestrais de remuneração e amortização. Segue abaixo o demonstrativo dos valores enviados para retenção no 2º trimestre de 2025:

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
15/04/2025	15/09/2025	R\$ 14.512.534,89	R\$ 2.418.755,81
15/05/2025	15/09/2025	R\$ 14.776.358,31	R\$ 2.462.726,39
13/06/2025	15/09/2025	R\$ 14.318.046,42	R\$ 2.386.341,07

Conta Reserva das Debêntures:

Deverá ser retido na Conta Reserva das Debêntures o valor equivalente a próxima parcela de amortização e remuneração das debêntures. Para fins de cálculo da parcela futura, será utilizado a projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 meses, suavizadas, divulgada no Boletim Focus no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, até o preenchimento do Valor Integral da Conta Pagamento das Debêntures. Caso na data de pagamento de remuneração e amortização o saldo na Conta de Pagamento das Debêntures não seja suficiente, o banco depositário deverá retirar os recursos necessários da Conta Reserva da Debêntures para preencher os valores de pagamento. Segue abaixo o demonstrativo dos valores enviados para retenção no 2º trimestre de 2025:

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total
15/04/2025	15/09/2025	R\$ 14.512.534,89
15/05/2025	15/09/2025	R\$ 14.776.358,31
13/06/2025	15/09/2025	R\$ 14.318.046,42

Veja na íntegra:

[Contrato CF](#)

Por fim, destacamos que a fiança prestada pela STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. e COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, bem como a fiança bancária, descritas na Escritura de Emissão, foram devidamente constituídas por meio do registro da Escritura de Emissão, perante a JUCERJA e os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das partes envolvidas na Emissão, permaneceram exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, até o cumprimento do Completion Físico e Financeiro, quando foram liberadas em 24 de maio de 2019.